



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 2.059 E 2.060, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei n^o 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

PARECER N^o 2.059, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O PLS n^o 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, foi apresentado no dia 19 de março de 2007 e despachado às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos. A decisão da segunda Comissão terá caráter terminativo.

O art. 1^o acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei n^o 11.124, de 16 de junho de 2005, *que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS*, para proibir as instituições financeiras, na concessão de financiamentos no âmbito do SNHIS, de exigir que os beneficiários dos empréstimos não tenham restrições cadastrais nas instituições de proteção ao crédito.

O art. 2º da proposição define a vigência da Lei à partir de sua publicação.

A justificação do PLS menciona as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias de baixa renda, justamente as que mais necessitam de auxílio para a aquisição da casa própria, com orçamentos pressionados pelos altos custos dos aluguéis. Dificuldades essas que levam muitas vezes a restrições cadastrais junto às instituições de proteção ao crédito.

II – ANÁLISE

A iniciativa do PLS nº 117, de 2007, está em consonância com o disposto no art. 22, VII, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para legislar sobre política de crédito, com o art. 23, IX, que define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico e com o art. 48, XIII, segundo o qual cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, inclusive sobre as instituições financeiras e suas operações.

Nos termos dos incisos II, e IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais pronunciar-se sobre projetos de lei que tratem de assistência social e assuntos correlatos.

Inicialmente, é preciso ressaltar que é meritória a intenção do projeto em análise de facilitar o acesso à casa própria para a população de baixa renda.

Entretanto, os recursos públicos para financiar e subsidiar a moradia popular são limitados e o déficit habitacional entre a população de baixa renda é elevado. Por isso, a Lei nº 11.124, de 2005, determina critérios para a alocação dos recursos públicos direcionados à habitação popular, entre os quais, a sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados (art. 4º, II, d).

A não-consideração da situação cadastral dos tomadores dos financiamentos subsidiados do SNHIS aumentaria o risco de não recebimento

desses empréstimos, o que levaria à redução dos recursos disponíveis para atender à habitação popular.

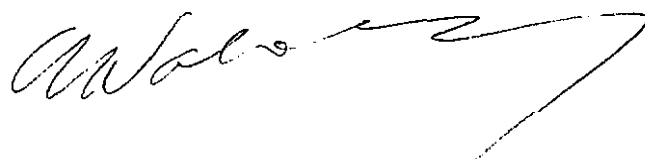
Entendemos que a proposta não alcança o objetivo de facilitar o acesso à habitação para as famílias de baixa renda, pois, ao elevar o risco de inadimplência de empréstimos já subsidiados, eleva o custo fiscal das ações de apoio à obtenção da moradia.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Wald', with a long, sweeping flourish extending to the right.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117 de 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

PATRÍCIA SABOYA (PSB)

1- FÁTIMA CLEIDE (PT)

FLÁVIO ARNS (PT)

2- SERYS SLHESARENKO(PT)

AUGUSTO BOTELHO (PT)

3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)

PAULO PAIM (PT)

4- FERNANDO COLLOR (PTB)

MARCELO CRIVELLA (PRB)

5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)

INÁCIO ARRUDA (PC do B)

6- IDELI SALVATTI (PT)

JOÃO PEDRO (PT)

7- MAGNO MALTA (PR)

OSÉ NERY (PSOL) (por cessão)

8- (vago)

PMDB TITULARES

PMDB SUPLENTE

ROMERO JUCÁ

1- LEOMAR QUINTANILHA

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

2- VALTER PEREIRA

GARIBALDI ALVES FILHO

3- PEDRO SIMON

VALDIR RAUPP

4- NEUTO DE CONTO

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

5- JOAQUIM RORIZ

BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)

BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1- ADELMIR SANTANA

JAYME CAMPOS

2- HERÁCLITO FORTES

KÁTIA ABREU

3- RAIMUNDO COLOMBO

ROSALBA CIARLINI

4- ROMEU TUMA

EDUARDO AZEREDO

5- CÍCERO LUCENA

LÚCIA VÂNIA

6- SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7- MARISA SERRANO

PDT TITULARES

PDT SUPLENTE

JOÃO DURVAL

1-CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 2.060, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O PLS nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.*

O objetivo é limitar as exigências das instituições financeiras nas operações de financiamento habitacional de interesse social aos documentos de identificação civil, fiscal e eleitoral, e, quando cabível, à comprovação de renda. Dessa forma, a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito não será considerada para efeitos de aprovação da operação.

O art. 2º do projeto constitui a cláusula de vigência.

De acordo com o autor da proposição, as exigências são desnecessárias e danosas, uma vez que as famílias de menor renda são exatamente as que, ao mesmo tempo, mais necessitam de auxílio para a aquisição da casa própria e tendem a apresentar maiores restrições cadastrais. Essas restrições acabam por inviabilizar o seu acesso à moradia. Nesses casos, há um claro distanciamento dos programas habitacionais de interesse social de seus propósitos.

Além disso, o financiamento com hipoteca já constitui uma proteção ao credor contra a inadimplência.

O projeto foi despachado às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CE), a esta última para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, XIII, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União,

especialmente sobre as instituições financeiras e suas operações. Entre as competências da União, a de legislar sobre política de crédito (art. 22, VII, CF) e sobre a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX, CF). A matéria objeto do PLS nº 117, de 2007, está incluída entre essas competências, não incorrendo, portanto, em qualquer vício de iniciativa.

Nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, inclusive sobre política de crédito e sistema bancário.

Quanto ao mérito, nosso entendimento é diferente do da Comissão de Assuntos Sociais, que aprovou parecer pela rejeição da matéria, sob o argumento de que a desconsiderar a situação cadastral dos tomadores dos financiamentos subsidiados do SNHIS aumentaria o risco de não-recebimento desses empréstimos, e que isso levaria à redução dos recursos disponíveis para atender à habitação popular.

Não se pode ignorar o fato de que a maior parte do déficit habitacional do País está concentrada na faixa de renda mais baixa da população, justamente a que enfrenta maiores dificuldades financeiras, para cuja situação o Estado não deve fechar os olhos, até porque a moradia constitui um direito social da população e cumpre, também, à União, viabilizar o acesso à moradia para essa camada da população.

De fato, o governo tem se preocupado com a situação e já lançou diversos programas sociais com esse objetivo. O programa do crédito solidário, que financia até R\$ 30 mil para mutuários com renda familiar de até cinco salários mínimos, parcelados em até duzentos e quarenta meses e sem juros, é um deles.

Mesmo no caso desse programa, muitos potenciais mutuários não conseguem ter aprovado o seu financiamento por restrições cadastrais, o que contraria a finalidade social do programa.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda para limitar o uso de informação cadastral negativa apenas para mutuários cuja renda familiar *per capita* seja superior ao salário mínimo.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PLS nº 117, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS nº 117, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 22.
.....

Parágrafo único. Na concessão de financiamentos no âmbito do SNHIS, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito, quando a renda familiar *per capita* for igual ou inferior ao salário mínimo. (NR)”

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2009.

, Presidente

, Relator



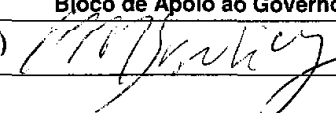
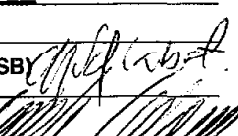
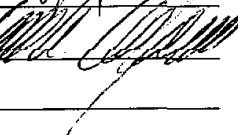
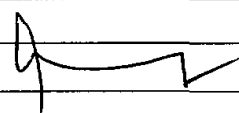
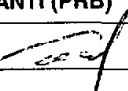
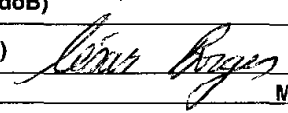
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117 DE 2007
TERMINATIVO**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/11/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

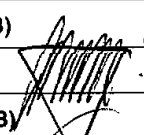
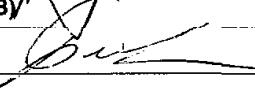
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

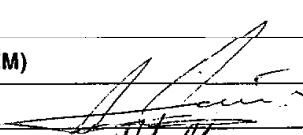
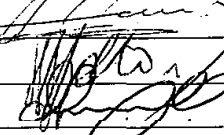
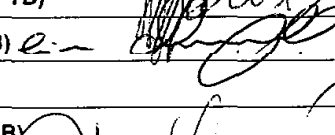
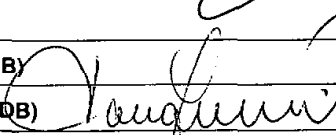
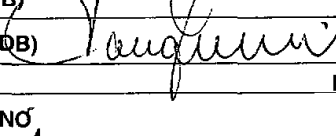
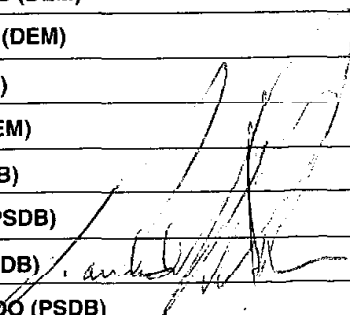
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT) 	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB) 
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI GALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) 	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT) 
CÉSAR BORGES (PR) 	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

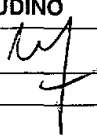
Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) 	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) ²
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB) 	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) 	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) ¹ 	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) 	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) 

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI AUTOR
GIM ARGELLO 	2- FERNANDO COLLOR DE MELO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

¹ Vaga cedida ao PTB

² O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 117 de 2007.

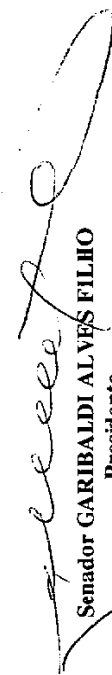
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
DELGÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				X
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVAITI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INACIO ARRUDA (PCdoB)					6-SADI CASSOL (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (P)					1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) ²				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAI CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoría (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoría (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) ¹	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SERGIO ZAMBIASI (AUTOR)				
GIM ARGELLO	X				2-FERNANDO COLLOLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

¹ Vaga cedida ao PTB

² O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 15 SIM 14 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/11/09.



Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISI)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01 – CAE apresentada ao PLS nº 117 de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCDob e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCDob e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			X
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSE)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ARRUDA (PCDoB)					6-SADI CASSOL (PT)	X			
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)					1-ROMERO LUCÁ (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-CILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-WELLINGTON SAIGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) 2				
NEUTO DECONTO (PMDB)	X				5-LOBÃO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-CILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) 1	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO	X				2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

1 Vaga cedida ao PTB

2 O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 16 SIM 14 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ANS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/11/09.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 3/11/2009, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA N.º 01 - CAE POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E 1 (UMA) ABSTENÇÃO.

EMENDA Nº 1 - CAE


Dê-se ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS nº 117, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 22.
.....

Parágrafo único. Na concessão de financiamentos no âmbito do SNHIS, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito, quando a renda familiar *per capita* for igual ou inferior ao salário mínimo. (NR)”

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2009.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

Altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

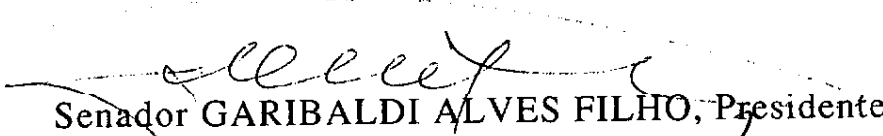
Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22

.....
Parágrafo único. Na concessão de financiamentos no âmbito do SNHIS, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito, quando a renda familiar *per capita* for igual ou inferior ao salário mínimo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 2009.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente


Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

.....
CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

mm120

.....

II – as seguintes diretrizes:

.....

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SNHIS**

Art. 22. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS.

OF. 390/2009/CAE ;


Brasília, 3 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, aprovou com emenda o Projeto de Lei do Senado nº 117 de 2007, que “altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social”.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 14/11/2009.